

CONTRATO Nº. 258/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **GEDEOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **GEDEOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.222.761/0001-08, situada na Rua Morais e Castro, 366, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-160, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços por dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e art. 92 §1º do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**, conforme as justificativas e demais elementos integrantes do Processo Eletrônico nº. 6313/2025 (Dataged), **Dispensa de Licitação nº 096/25**, notadamente as especificações contidas no Termo de Referência página **118 a 142** o que fazem mediante expressa autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página **184**, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta da empresa GEDEOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA para a execução do serviço especializado de **avaliação de perfil profissional e gerencial de empregados da Cesama, a ser realizado por empresa com atuação comprovada na área de Recursos Humanos, que disponha de equipe multidisciplinar, incluindo, obrigatoriamente, profissional de Psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, CRP, em conformidade com a legislação profissional vigente**, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa de Licitação nº 096/25, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16 e art. 92 §1º RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço especializado de avaliação de perfil profissional e gerencial de empregados da Cesama, a ser realizado por empresa com atuação comprovada na área de Recursos Humanos, que disponha de equipe multidisciplinar, incluindo, obrigatoriamente, profissional de Psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), em conformidade com a legislação profissional vigente.

1.2.2. O serviço deverá ser executado de forma estruturada, em duas etapas complementares e integradas, conforme descrito a seguir:

1.2.2.1. Etapa 1 – Mapeamento das Competências Gerenciais: identificação das competências técnicas e comportamentais requeridas para o desempenho das funções de chefia e gerência na Cesama, abrangendo os cargos de 23 chefes de departamento e 9 gerentes. Esta fase deverá considerar entrevistas com

membros da alta gestão, análise documental de atribuições e, quando necessário, aplicação de instrumentos diagnósticos, resultando na definição de um modelo de competências gerenciais alinhado à realidade organizacional da Cesama.

1.2.2.2. Etapa 2 – Avaliação dos Gestores Atuais: A empresa contratada deverá realizar a avaliação de perfil profissional e gerencial dos 32 atuais ocupantes de cargos de chefia e gerência da Cesama, com base em metodologias reconhecidas pela Psicologia Organizacional e do Trabalho, contemplando tanto aspectos comportamentais quanto competências técnicas de liderança. O processo deverá ser conduzido com rigor técnico, sigilo, ética profissional e respeito à dignidade dos avaliados.

1.2.2.2.1. Metodologias e Instrumentos - Deverão ser utilizados, obrigatoriamente, instrumentos cientificamente validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), bem como técnicas consagradas no mercado de avaliação de lideranças. A contratada deverá empregar, no mínimo, os seguintes métodos:

I. Testes psicológicos de personalidade, aptidão e raciocínio lógico – Será aplicado o MAPA Personalidade Gestor Forma A e MAPA Psicossocial, além de teste de atenção e lógica. Com isso, serão contempladas avaliações de perfil, risco, lógica, atenção e engajamento;

II. Inventários de estilos de liderança e mapeamento de competências; - Será aplicado teste dos estilos de liderança e mapeadas competências através de entrevista estruturada;

III. Entrevistas estruturadas individuais (Entrevista de carreira), com roteiro técnico validado;

IV. Análise das avaliações de desempenho ou performance (caso já tenha sido aplicado para o avaliado) ou equivalente, com múltiplas fontes de percepção

(superiores, pares e subordinados). Caso não existam dados históricos de performance e desempenho, poderá ser adaptado para entrevista com as partes;

V. Técnicas de Assessment Center, como dinâmicas de grupo, simulações de gestão, resolução de problemas e exercícios situacionais. Será selecionada uma das opções acima para inclusão no processo avaliativo.

1.2.2.2.2. O processo deverá incluir devolutivas individuais e confidenciais aos avaliados, conduzidas por profissional habilitado.

1.2.2.2.3. Dimensões de Análise - A avaliação deverá adotar como referência o modelo de Gestão por Competências, contemplando três eixos principais:

I. Competências técnicas, relacionadas ao domínio de conhecimentos e habilidades específicas do cargo;

II. Competências comportamentais, especialmente: liderança, comunicação, tomada de decisão, inteligência emocional, resiliência, gestão de conflitos, visão sistêmica e inovação;

III. Potencial de desenvolvimento, com foco na identificação de competências passíveis de aprimoramento mediante Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

1.2.2.2.4. Resultados e Classificação - Cada gestor deverá receber um relatório técnico individual, em linguagem ética e tecnicamente fundamentada, contendo diagnóstico e classificação final em uma das seguintes categorias:

I. Alta aderência ao perfil de gestão;

II. Perfil de gestão em desenvolvimento, com indicação clara das competências que precisam ser trabalhadas;

III. Baixa aderência ao perfil de gestão, devendo constar, de forma explícita e fundamentada, uma das seguintes situações:

- a. Baixa aderência, sem perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- b. Indicação de realocação para funções técnicas;
- c. Não recomendado para continuidade em posição de liderança.

1.2.2.2.5. Realocação e Aproveitamento - Nos casos de inadequação ao perfil de liderança, a contratada deverá analisar a possibilidade de realocação estratégica do profissional, considerando o aproveitamento de suas competências técnicas em outras funções da organização. A avaliação deverá incluir sugestões de caminhos alternativos para desenvolvimento e aproveitamento institucional do empregado.

1.2.2.2.6. Obrigação de Posicionamento Técnico - É obrigação da contratada emitir posicionamento claro e fundamentado sempre que constatada baixa aderência ao perfil de gestão. A consultoria não poderá se omitir diante de tais situações, devendo registrar, com base em evidências técnicas, os encaminhamentos adequados no relatório individual de cada avaliado.

1.2.2.2.7. Produtos Esperados da Etapa 2 - Ao final da etapa, deverão ser entregues os seguintes produtos:

I. Plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, metodologia adotada e instrumentos de avaliação utilizados;

II. Relatórios técnicos individuais, com classificação e plano de ação para cada um dos 32 gestores avaliados;

III. Relatório consolidado, com análise global da atual liderança da Cesama, incluindo perfil coletivo e principais lacunas identificadas;

IV. Plano de ação institucional, com propostas de desenvolvimento organizacional e recomendações para a Gerência de Recursos Humanos;

V. Apresentação executiva à Diretoria, contendo os principais achados, conclusões técnicas e recomendações estratégicas, respeitando o sigilo individual dos avaliados.

1.2.3. A empresa contratada deverá empregar metodologias amplamente reconhecidas na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho, assegurando a confiabilidade dos resultados e a imparcialidade do processo. Todos os instrumentos utilizados deverão ser validados cientificamente e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

1.2.4. Deverão ser observadas as seguintes condições adicionais:

1.2.4.1. Local de execução: os serviços poderão ser realizados de forma presencial ou remota, a critério da Gerência de Recursos Humanos. As etapas que exigirem presença física na sede da Cesama deverão ser previamente agendadas, com apoio logístico da própria contratada, que deverá se adaptar às condições e espaços disponíveis nas instalações da empresa.

1.2.4.2. Logística de agendamento: caberá à contratada coordenar a agenda de avaliações, contato com os empregados e organização das entrevistas e aplicações, respeitando as rotinas internas da companhia e com apoio do RH, quando necessário.

1.2.4.3. Reuniões de alinhamento: estão previstas, no mínimo, três reuniões presenciais ou virtuais:

I. reunião inicial de alinhamento metodológico;

II. reunião intermediária para apresentação do modelo de competências:_____

III. reunião final de devolutiva dos resultados consolidados à Gerência de Recursos Humanos e à Diretoria da Cesama.

1.2.4.4. Aceitabilidade dos produtos: os entregáveis serão avaliados pela Gerência de Recursos Humanos, que poderá solicitar ajustes ou complementações. A aceitação final dos relatórios e do serviço está condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à entrega de todos os documentos previstos.

1.2.4.5. Responsabilidade técnica e ética: a contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações tratadas durante a execução do serviço, observando os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. O psicólogo responsável técnico deverá estar disponível para prestar esclarecimentos e responder tecnicamente pelos relatórios apresentados.

1.2.4.6. Recursos e infraestrutura: caso necessário o uso de salas, computadores ou recursos da Cesama, a contratada deverá solicitar com antecedência mínima de 5 dias úteis. A disponibilidade dependerá da compatibilidade com a rotina administrativa da contratante. A contratada deverá ser autossuficiente quanto aos recursos necessários para execução dos testes, dinâmicas e entrevistas.

1.2.5. Ao final do processo, deverão ser entregues:

I. Relatórios técnicos individuais dos profissionais avaliados;

II. Relatório consolidado com diagnóstico da liderança da Cesama;

III. Relatório executivo com recomendações estratégicas à Diretoria;

IV. Plano de ação com orientações para desenvolvimento de competências.

1.2.6. Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital (PDF), com linguagem clara, técnica e acessível aos tomadores de decisão da companhia.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais)**, conforme planilha descritiva abaixo, pagos na forma do item 2.2.

| Empresa | Valor Total | Quantidade | Valor Unitário | Resumo do objeto |
|---|---------------|------------|----------------|--|
| Gedeoli Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda (RHESERVA) | R\$ 32.500,00 | 32 | R\$ 1.015,63 | Análise de 32 cargos de chefia e gerencia e análise de 32 ocupantes de tais cargos |

2.1.1 A medição única será elaborada pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-á sobre o serviço executado para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 A medição somente será efetuada se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente, que deve ser emitida até o dia 22 de cada mês tendo em vista a política de pagamento e procedimentos internos, passando desta data a nota fiscal somente poderá ser emitida a partir do dia 1º até o dia 22 do mês consecutivo, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.3. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e gerh@cesama.com.br.

2.2.4. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.5 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama.

Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do **IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo**, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela contratada.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste

instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2.O prazo de vigência é 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a contratada ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à contratada isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a

CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

6.1.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.12. Designar equipe técnica qualificada para a execução do objeto, incluindo, obrigatoriamente, psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), que atuará como responsável técnico pelos serviços prestados.

6.1.13. Utilizar exclusivamente instrumentos e metodologias reconhecidos no campo da Psicologia Organizacional e validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), garantindo a fidedignidade, validade científica e isenção dos resultados produzidos.

6.1.14. Respeitar os princípios éticos e legais relacionados à prática da avaliação psicológica, bem como manter sigilo sobre todas as informações, documentos, entrevistas, testes e diagnósticos realizados no âmbito da prestação dos serviços.

6.1.15. Apresentar relatórios técnicos conforme exigido na especificação do objeto, em formatos físico e digital (PDF), contendo linguagem clara, técnica e acessível, e entregues dentro do cronograma previamente acordado.

6.1.16. Manter contato direto com os empregados indicados para avaliação e realizar o agendamento das entrevistas, testes e demais atividades, com o devido respeito à rotina administrativa e à disponibilidade funcional dos servidores da Cesama.

6.1.17. Participar das reuniões de alinhamento, devolutiva parcial e apresentação final dos resultados, sempre que convocada pela Gerência de Recursos Humanos ou pela Diretoria.

6.1.18. Providenciar, por sua conta, todos os materiais, recursos, plataformas e equipamentos necessários à execução das atividades previstas, inclusive espaço físico alternativo, caso a Cesama não possa disponibilizar salas ou ambientes próprios.

6.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.20. A contratada deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

6.2.10. Disponibilizar, sempre que possível e mediante solicitação prévia, espaços físicos adequados em suas instalações para realização das entrevistas, dinâmicas e demais atividades presenciais previstas no objeto, compatibilizando com sua rotina administrativa.

6.2.11. Fornecer à contratada a lista dos empregados a serem avaliados e demais informações necessárias à adequada execução do objeto, bem como apoiar, quando necessário, o contato institucional com os participantes do processo.

6.2.12. Garantir à contratada as condições mínimas necessárias à execução do objeto, especialmente no que se refere ao acesso às informações institucionais, aos empregados indicados e às áreas onde se realizarão as atividades presenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A contratada declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A contratada declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e

regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A contratada endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

10.4. A contratada por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A contratada por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A contratada declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A contratada concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A contratada obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que

nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A contratada concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a contratada se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A contratada compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este

fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Carla Durco da Fonseca Barbosa
Juliana Delgado de Oliveira
Maria Raquel Delgado de Oliveira Guerra
**GEDEOLI CONSULTORIA E
TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.**

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA DURCO DA FONSECA BARBOSA

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DELGADO DE OLIVEIRA

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos cons é admitida qualquer
modalidade de assinatura eletrônica de testemunhas quando sua
integridade for conferida por prova gov.br MARIA RAQUEL DELGADO DE OLIVEIRA GUERRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 6313/2025
Código do documento 57-4551861197895806710

Anexo: Contrato 258-2025 - GEDEOLI CONSULTORIA (DL 096-25 - 6313-2025) ASS CONTRATADA.pdf



Assinaturas

LINCOLN SANTOS LIMA
llima@cesama.com.br
Assinou como responsável

Lincoln Santos Lima
Diretor-Presidente
Presidência
(32) 3692-4701



Detalhe das Assinaturas

25-novembro-2025 08:28:01

LINCOLN SANTOS LIMA Assinou - [REDACTED]
[REDACTED] - Data Hora: 2025-11-25 08:28:01.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged